



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006049794

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE RUBIATABA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 280/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 591/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana Amaral**, localizado na Avenida Caraíba, N. 225, Centro, em Rubiataba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Raimundo Santana Amaral** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 366/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a escola passou a ser de tempo integral e mudou de denominação, sendo que antes se denominava “**Colégio Estadual Raimundo Santana Amaral**”, e conforme a Lei N. 19.687, passou a denominar “**Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana Amaral**”.

O alvará Sanitário e o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros estão anexados no **SEI**.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, biblioteca escolar com 2.000 livros, sala de AEE, refeitório, quadra de esportes, laboratório de ciências e informática, pátio coberto e pátios descobertos, banheiro adaptado para PNE, dentre outros ambientes.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 290 matriculados, 98 transferidos, 190 aprovados e 02 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores 04 atuam fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 47, pois trata o conselho de classe como soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Raimundo Santana Amaral**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana Amaral**”.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana Amaral**, localizado na Avenida Carafba, N. 225, Centro, Rubiataba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino

médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade** o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/10/2019, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 09/10/2019, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
9176384 e o código CRC F09A085A.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006049794



SEI 9176384